



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 05/2016

DATA: 25 de maio de 2016

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: desde o dia 12 de maio de 2016 a partir das 10h00min até o dia 25 de maio de 2016 com término às 9h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS: caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre/RS**, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, por meio da Pregoeira Caroline Bordignon Peccin, designada pela Portaria nº 100/2016, vem tornar público o Edital de licitação na modalidade “**PREGÃO**”, na forma eletrônica, do tipo “**MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL POR LOTE**”, objetivando a **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Laudo Técnico de Condições Ambientais - LTCAT, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP (lote 01) e de Assistência Médica de Segurança e Medicina do Trabalho, para atendimento aos empregados e estagiários do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS e para elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (lote 2)**, processando-se esta licitação nas condições estatuídas neste edital e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Decreto nº 7.892/2013 e, ainda mediante aplicação da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto nº 8.538/15.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

O presente Edital encontra-se disponível aos interessados na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre/RS, bem como nos sites www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br.

A sessão será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio/CPL, designada pela Portaria nº 101/2016 de 1º de março de 2016.

I. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, e Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS (lote 1), conforme especificações contidas no **Anexo I - Termo de Referência**.

1.2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência Médica de Segurança e Medicina do Trabalho, para atendimento aos empregados e estagiários do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS e para elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (lote 2), conforme especificações contidas no **Anexo I - Termo de Referência**;

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do objeto desta licitação para os 12 (doze) meses, correrá por conta do **Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.029 – Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Farmacêuticos**.

III. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

O Edital será divulgado no dia **12/05/2016**.

IV. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Data de abertura das propostas: **25/05/2016**;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

4.2. Hora limite para recebimento de propostas: **09 horas;**

4.3. Hora da abertura das propostas: **09 horas e 01 minuto;**

4.4. Hora da disputa de preços: **09 horas e 30 minutos (lote 1) e 10 horas e 40 minutos (lote 2) ;**

4.5. Endereço Eletrônico da Sessão: <http://www.pregaobanrisul.com.br> ou <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>;

4.6. Endereço para formalização de consultas: caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br

V. DO PROCEDIMENTO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas etapas;

5.2. O certame será realizado utilizando-se o Sistema de Tecnologia da Informação, denominado Pregão Online Banrisul, conforme Termo de Convênio celebrado entre o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e o Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Sul (COREN-RS);

5.3. Os trabalhos serão conduzidos por “Pregoeira” designada, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais formam o conjunto de operadores do sistema deste Pregão Eletrônico, responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Pregão Online Banrisul”;

5.4. Compete à Pregoeira, diretamente, coordenar, dirigir e acompanhar o procedimento licitatório nas etapas de sua competência e os trabalhos da Equipe de Apoio, e, por meio da Equipe de Apoio:

- a) responder às consultas e impugnações que lhe forem formuladas pelos interessados, relativas ao Pregão;
- b) receber as propostas de preços;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- c) analisar a aceitabilidade das propostas e sua conformidade com as características mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos;
- d) classificar e desclassificar propostas, decidindo motivadamente;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta resultante do lance de menor preço;
- f) verificar o preenchimento dos requisitos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
- g) declarar a licitante vencedora;
- h) receber, examinar e decidir sobre a admissibilidade dos recursos;
- i) adjudicar o objeto do certame, salvo se houver recurso, hipótese em que caberá ao Presidente do COREN-RS o ato da adjudicação;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo ao Presidente do COREN-RS para homologação;
- l) solicitar ao Presidente do COREN-RS a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação.

VI. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

6.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Pregoeira exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública;

6.2. As impugnações deverão ser feitas por escrito, com indicação de e-mail e protocoladas junto à Pregoeira ou Equipe de Apoio, na sede do COREN-RS, das 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, 20 de maio de 2016, conforme legislação vigente;

6.2.1. A resposta da impugnação será encaminhada ao solicitante por escrito, via e-mail;

6.2.2. O COREN-RS dará ciência pela Internet das consultas e respostas que julgar de interesse comum, ou daquelas que ensejarem alteração de qualquer informação constante do Instrumento Convocatório, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a impugnante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

6.4. Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

VII. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Somente poderão participar deste Pregão as microempresas e empresas de pequeno porte interessadas que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações/RS, acessada por meio do sítio www.celic.rs.gov.br, e que atendam a todas as exigências deste edital, consoante a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN-RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão e será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

7.5. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

7.6. Será vedada a participação de empresas:

- a)** Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participem do processo licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 97 da Lei nº 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
- b)** Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- c)** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d)** Estrangeiras que não funcionem no País;
- e)** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso;
- f)** Empresas que tenham sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou empregado em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e no Sistema COFEN/COREN's, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do COREN-RS;
- g)** Empresas que tenham como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços parentes até o terceiro grau dos membros ou empregados do COREN-RS;
- h)** A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.7. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

7.8. No ato do recebimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2016 e seus Anexos, deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

VIII. DAS PROPOSTAS

8.1. A partir da publicação/divulgação deste Edital no sítio informado neste Instrumento, poderão ser encaminhadas as propostas de preços das licitantes interessadas, através do site www.pregaobanrisul.com.br;

8.1.1. O prazo máximo para apresentação das propostas é conforme especificado no item 4.2;

8.1.2. A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar proposta de preços de acordo com as especificações dos Anexos I, II e III;

8.2. O encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances;

8.3. Deverá ser elaborada conforme modelo do **Anexo III - Proposta**, em papel com timbre da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada em todas as folhas e ao final assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, mediante procuração;

8.4. A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos deste Edital, devendo constar, sob pena de a proponente ser desclassificada, o seguinte:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.4.1. a **descrição completa e detalhada do objeto**, com a indicação das demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

8.4.2. a **indicação exata do preço, contendo o valor mensal por função e o valor total global mensal**, incluindo todas as despesas, fretes, remoções, impostos, emolumentos, taxas, comissões, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;

8.4.3. a **indicação do nome da empresa, endereço, telefone, fax (se houver), e-mail (se houver), CNPJ e nome da pessoa responsável**;

8.4.4. a **indicação do prazo de validade da proposta**, cujo mínimo será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão, conforme prescrição do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/02. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 (sessenta) dias.

8.5. Até a data e horário limite indicados nos itens 4.1 e 4.2 deste Edital, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

8.6. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, divergirem ou não atenderem aos termos deste Edital assim como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

8.7. O *upload* da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação da Pregoeira salvo abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação;

8.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais à zero;

8.9. O preço será apresentado pela licitante consoante o **Anexo II - Preço Máximo de Referência** e o **Anexo III - Modelo de Proposta**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

IX. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde a Pregoeira verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos;

9.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

9.3. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s);

9.3.1. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de participar do processo licitatório, conforme a Lei Complementar Federal nº 123/2006 alterada pela lei nº 147/2014 e o Decreto nº 8.538/15.

9.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado os participantes serão, imediatamente, informados de cada lance com respectivo horário de registro e valor;

9.5. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar;

9.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.8. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

9.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes.

9.9. A Pregoeira encerrará a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 10 (dez) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances e iniciado o tempo randômico;

9.10. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital;

9.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

9.10.2. Iniciada a negociação pela Pregoeira, a licitante terá 5 (cinco) minutos para se manifestar. Decorrido o prazo sem manifestação, a Pregoeira encerrará a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.

9.11. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

9.12. A proponente primeira classificada deverá encaminhar sua proposta definitiva de preços, digitalizada, via sistema de pregão eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos (este prazo será interrompido às 18 (dezoito) horas, voltando a correr às 10 (dez) horas do dia útil subsequente), a contar do aceite do valor final pela Pregoeira, sendo que o documento original deverá ser encaminhado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de encerramento da sessão pública virtual;

9.13. A proposta deverá ser assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, observados os itens 8.3 e 8.4 deste Edital;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.14. Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste Instrumento e inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

X. DO PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO:

10.1. Para fins de valor máximo, a partir de cotações prévias, a serem pagas pelo Contratante à Contratada pela prestação dos serviços do objeto do presente Edital, utilizam-se como preço máximo os valores constantes do **Anexo II - Preço Máximo de Referência**;

10.2. As propostas deverão indicar o valor total global do serviço a ser prestado, sendo que este não poderá ultrapassar o preço máximo de referência previsto no **Anexo II - Preço Máximo de Referência**, sob pena de desclassificação da empresa licitante;

10.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, em especial que ultrapassem o preço máximo de referência indicado no Anexo II.

XI. DO JULGAMENTO

11.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

11.2. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital;

11.3. A adjudicação será feita à empresa que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL POR LOTE**, sendo considerada a vencedora do certame;

11.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão os primeiros.

XII. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar os documentos a seguir relacionados, todos digitalizados, no prazo de até 2 (duas) horas (este prazo será interrompido às 18 (dezoito) horas, voltando a correr às 10 (dez) horas do dia útil subsequente) da comunicação da Pregoeira, via sistema de pregão eletrônico, devendo os mesmos ser entregues em até 3 (três) dias úteis na Sede do COREN-RS, sito Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Higienópolis, Porto Alegre - RS, CEP 90520-002;

12.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do COREN-RS;

12.2.1. No caso de autenticação por funcionário desta Autarquia, as licitantes deverão apresentar os originais da documentação e 1 (uma) cópia para fins de autenticação na Sede do COREN-RS;

12.2.2. Não serão autenticadas as certidões emitidas pela internet, tendo em vista que a veracidade das mesmas é verificada on-line.

12.3. A microempresa e/ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

12.3.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do COREN-RS, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. O prazo será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação do certame;

12.3.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

12.4. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.5. Para que a licitante seja declarada vencedora deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

12.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- b)** documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;
- c)** ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

12.5.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** certidão de regularidade junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal da sede da licitante, bem como junto à Secretaria da Receita Federal, na forma da lei;
- d)** certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

e) certidão negativa de débitos trabalhistas - (CNDT).

12.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante;

b) Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante constando à quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas as certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento;

c) A documentação referente à qualificação econômico-financeira poderá ser dispensada quando o valor do objeto ficar situado até o limite do disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei n. 8.666/93.

12.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Deverão ser apresentadas pelo menos duas (duas) comprovações de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas;

b) Deverão ser apresentadas todas as certificações, comprovações técnicas e exigências previstas no Termo de Referência - Anexo I.

12.5.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO DE OBRA (menor)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

a) Declaração de que as empresas não utilizam mão de obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 9.584, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o modelo **Anexo IV - Declaração Relativa à Mão de Obra (menor)**.

12.5.6. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

a) Declaração conforme **Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante Legal da licitante ou Procurador credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.6. As certidões mencionadas no item 12.5. poderão ser substituídas, em parte, pelo registro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que inclui o atendimento aos itens 12.5.1 e 12.5.2, com exceção das alienas “d” e “e” e 12.5.3, com exceção do item “a”. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC - expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas de apresentar os documentos de habilitação jurídica (item 12.5.1);

12.7. Da forma e dos requisitos da documentação:

12.7.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado;

12.7.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação;

12.7.3. Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação da licitante deverão corresponder ao seu CNPJ, vez que não será admitida à apresentação de documentos de estabelecimentos diversos, ressalvadas as certidões que só possam ser emitidas por meio do CNPJ da Matriz;

12.7.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.7.5. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado;

12.7.6. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

XIII. DOS RECURSOS

13.1. Decorrido o prazo de 2 (duas) horas de que trata o item 12.1 do Edital, abrir-se-á, imediatamente, o prazo de 5 (cinco) minutos para que os participantes, querendo, manifestem intenção de recurso ou de impugnação dos documentos de habilitação, ao que lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas, por sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual período;

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso;

13.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto desta Licitação à vencedora e homologará o procedimento;

XIV. DA ADJUDICAÇÃO

14.1. Verificado o atendimento às condições de habilitação da proponente que ofertou o menor valor total global, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.

14.2. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre proposta que atenda a todas as exigências



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

XV. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à Presidência do COREN-RS para homologação.

15.2. A adjudicação do objeto ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam o COREN-RS à contratação da prestação de serviço licitada.

XVI. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato, conforme **Anexo VII - Minuta do Contrato** deste Edital, sendo um para cada lote no caso de serem declaradas vencedoras empresas diferentes.

16.2. A Adjudicatária deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na **Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, para assinar o instrumento de contrato.

16.3. Caso a licitante vencedora não apresente situação fiscal regular no ato da retirada da Nota de Empenho/Contrato, ou caso venha a recusar-se a retirá-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido no item 16.2 e durante o prazo de vigência de sua proposta, decairá do direito à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às sanções cabíveis, reservando o COREN-RS para si o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação;

16.4. A licitante remanescente convocada na forma do item 16.3 se obriga a atender à convocação e a assinar o Contrato no prazo fixado pelo COREN-RS, ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa injustificada ou de não atendimento das condições de habilitação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

16.5. O objeto desta licitação deverá ser executado após a assinatura do contrato, e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da Contratada todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços;

16.6. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN-RS;

XVII. DAS PENALIDADES

17.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-RS.

17.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço máximo de referência constante no Anexo II, pela recusa de fornecimento ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal;

17.1.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, as licitantes que deixarem de entregar documentação exigida na licitação ou apresentarem documentação falsa, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta ou lance, faltarem ou fraudarem na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportarem-se de modo inidôneo, fazerem a declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

17.2. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-RS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

17.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis;

17.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados;

17.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-RS.

17.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada na sede do COREN-RS.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do COREN-RS;

18.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

18.3. É facultado à Pregoeira:

18.3.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

18.3.2. No julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

18.3.3. Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

18.4. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-los no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

18.5. Durante toda a execução do Contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;

18.6. A autoridade competente somente poderá revogar o procedimento licitatório em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

18.7. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

18.8. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN-RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

18.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

18.10. O resultado do presente certame será divulgado nos endereços eletrônicos www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br;

18.11. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no D.O.U.;

18.12. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no COREN-RS;

18.13. Será rejeitada a proposta que apresentar valor zero ou irrisório, incompatível com os preços de mercado;

18.14. Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre os mesmos;

18.14.1. Os números posteriores à segunda casa decimal serão desconsiderados pela Pregoeira;

18.14.2. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores lançados no sistema do Pregão Online Banrisul.

18.15. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses;

18.16. Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores contratados caso a vigência seja inferior a 1 (um) ano. No caso de prorrogação contratual, com vigência superior a 1 (um) ano, poderá ser concedido reajuste pelo índice acumulado anual do IGPM-FGV ou, se este for extinto, por outro que venha a substituí-lo;

18.17. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira ou pela Autoridade Competente;

18.18. Integram o presente Edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Preço Máximo de Referência;

Anexo III - Modelo de Proposta;

Anexo IV - Declaração Relativa à Mão de Obra (menor);

Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade;

Anexo VI - Minuta de Contrato Lote 1.

Anexo VII - Minuta de Contrato Lote 2.

Porto Alegre, 10 de maio de 2016.

Caroline Bordignon Peccin
Pregoeira do COREN-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, e Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP (lote 1) para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS.

1.2 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência Médica de Segurança e Medicina do Trabalho, para atendimento aos empregados e estagiários do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS e para elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (lote 2).

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA, LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT, E PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - PPP

2.1.1 Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, com identificação de eventuais situações de insalubridade e periculosidade, observando-se os endereços especificados no item 3.

2.1.1.1 O objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, em laudos distintos, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs 15, 16 e 33 da Portaria MTb 3.214/78 e do Decreto nº 93.214, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como, as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

2.1.1.2 O relatório deverá ser entregue no máximo até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

2.1.2 Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, bem como, na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.

2.1.3 Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Mapa de Risco.

2.1.3.1 Elaboração, Planejamento e Assistência Técnica no desenvolvimento da execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9 a serem realizadas nas unidades mencionados no item 3.

2.1.3.2 Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais.

2.1.3.3 Elaboração de Mapa de Risco, de acordo com os normativos previstos na NR-05 do Ministério do Trabalho, contendo as identificações dos locais e dimensão do grau de cada risco.

2.1.3.4 O Relatório deverá ser entregue, no máximo, até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

2.2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

2.2.1 Planejamento, Elaboração e Assistência Técnica para o desenvolvimento do PCMSO no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS.

3.2.2 Serviços de medicina e saúde do trabalho, de formação superior e especialização em medicina do trabalho, a serem prestados junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS, com o objetivo de: a) realizar exames médicos-ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais e de retorno ao trabalho)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

e emitir Atestados de Saúde Ocupacionais; b) homologar atestados médicos; c) realizar exames médicos periciais para o INSS, com vistas à concessão de auxílio-doença e aposentadoria; d) acompanhar casos, perícias hospitalares, domiciliares e outros, quando solicitado; e) solicitar recolocação profissional ou aposentadoria por invalidez ao INSS, quando for o caso, para os empregados que se encontram em auxílio doença, após avaliação médica; e, f) realizar perícias do local de trabalho do empregado, se for o caso.

2.2.3 Apoio à atividade de Segurança e Medicina do Trabalho e Qualidade de Vida, no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS, no atendimento a casos especiais, orientações para questões de saúde, organização de palestras e trabalhos e outras atividades porventura solicitadas pela área responsável, durante a jornada normal de trabalho.

2.2.4 Auxílio no preenchimento de CAT.

2.2.5 Elaboração do Relatório Anual do PCMSO, de acordo com os normativos na NR-7;

2.2.6 O Relatório deverá ser entregue, no máximo, até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo “.doc”, “.docx” ou “.rdt” e/ou planilha de cálculo com arquivo tipo “.xls” ou “.xlsx” e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada;

2.2.7 No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem nos itens anteriores, deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO, a ser indicado pela Contratante.

2.2.8 Os exames médicos ocupacionais para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho) deverão ser realizados no município de trabalho do empregado / estagiário, conforme tabela descrita no item 3.

3. ESPECIFICAÇÕES: UNIDADES, ENDEREÇOS PARA VISITAÇÃO E AVALIAÇÃO E Nº DE EMPREGADOS

NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO PARA VISITAÇÃO E AVALIAÇÃO	Nº DE EMPREGADOS
Sede do COREN-RS	Av. Plínio Brasil Milano, 1155 Bairro Higienópolis Porto Alegre/RS	HOMENS: 30 MULHERES: 46 ESTAGIÁRIOS: 06 ESTAGIÁRIAS: 17



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Subseção Caxias do Sul	Rua Pinheiro Machado, nº 2659 - sala 602 Bairro São Pelegrino Caxias do Sul/RS.	HOMENS: 00 MULHERES: 03
Subseção Passo Fundo	Rua Morom, nº 1177 Bairro Centro Passo Fundo/RS	HOMENS: 01 MULHERES: 02
Subseção Pelotas	Rua Barão de Santa Tecla, nº 583 Bairro Centro Pelotas/RS	HOMENS: 00 MULHERES: 04
Subseção Santa Cruz do Sul	Rua Vinte e Oito de Setembro, nº 221 - sala 503 Bairro Centro Santa Cruz do Sul/RS	HOMENS: 01 MULHERES: 02
Subseção Santa Maria	Rua Dr. Alberto Pasqualini, nº 35 - Sala 101 Bairro: Centro Santa Maria/RS	HOMENS: 02 MULHERES: 03
Subseção Santa Rosa	Rua Minas Gerais, nº 55 - sala 604 Santa Rosa/RS	HOMENS: 01 MULHERES: 02
Subseção Uruguaiana	Rua 15 de Novembro, nº 1426 – Sala 20 – Comercial San Sebastian Bairro Centro Uruguaiana/RS	HOMENS: 00 MULHERES: 02

3.1. Quantidade de Empregados: O Programa prevê um número aproximado de 100 (cem) empregados, podendo ocorrer variações no transcorrer da contratação.

4. CONTEÚDO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DOS LAUDOS TÉCNICOS E DO RELATÓRIO ANUAL DO PCMSO

4.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA, LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 - CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350. **CAPÃO DA CANOA** - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT, E PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - PPP

- a) Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos em formulário próprio;
- b) Indicação do número de identificação do LTCAT, devidamente datado e assinado por seu signatário, cuidando para que as suas folhas sejam rigorosamente numeradas e rubricadas;
- c) Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;
- d) Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, se for o caso, em conformidade com as NRs 15 e 16 da Portaria MTb 3.214/78 e Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;
- e) Descrição das dependências e instalações periciadas;
- f) Descrição das atividades periciadas, abrangendo a função e o quantitativo dos empregados periciados;
- g) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de risco (químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;
- h) Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “sim” ou “não”;
- i) Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

j) Proposição de Medidas de Controle para o Ambiente Avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas.

k) Bibliografia consultada;

l) Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho.

4.2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

a) Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos em formulário próprio;

b) Indicação do período de vigência do PCMSO, devidamente datado e assinado por seu signatário, cuidando para que as suas folhas sejam rigorosamente numeradas e rubricadas;

c) Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho.

d) O Relatório deverá contemplar: objetivo da avaliação; monitoramento ambiental; validade do PCMSO; periodicidade dos exames clínicos e complementares; Atestado de Saúde Ocupacional; monitoramento do trabalhador; cronograma de ações de saúde, sem prejuízo de outras abordagens definidas em legislação própria.

e) Proposição de medidas para a promoção da saúde do trabalhador, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas.

f) Bibliografia consultada;

g) Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do Relatório, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho.

5. ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS ÀS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA, LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT, E PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

5.1 Ruído

- a) A medição de ruído em toda a jornada poderá ser de modo individual para cada trabalhador ou considerando grupos homogêneos de risco, devendo ser explicitada qual das alternativas foi considerada na medição. Os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos os trabalhadores devem ser indicados considerados o nível de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados;
- b) As aferições dos níveis de exposição ao agente ruído acima de 80 (oitenta) dB (A) devem ser obtidos mediante mensurações realizadas por equipamentos dos grupos de qualidade de “zero” a “dois” da classificação IEC 60.651 ou ANSI S1.4, devendo ser descrita a metodologia utilizada e o tipo do equipamento, conforme exigência contida no item 15.6 da NR-15 da Portaria MTb nº 3.214/78 (Lei nº 6.514/77). Necessariamente devem ser efetivadas por meio de dosímetro ou medidor de pressão sonora em circuito de resposta lenta (slow) e compensação “A”;
- c) Quando tratar-se de exposições a ruídos de impacto, as medições serão realizadas com medidor de pressão sonora operando em circuito linear e circuito de resposta para impacto. Não dispondo-se de medidor de nível de pressão sonora operando no circuito de resposta para impacto, será válida a leitura feita no circuito de resposta rápida (fast) e circuito de compensação “C”;
- d) Havendo exposição a níveis de pressão sonora variados, devem constar da apresentação dos resultados: a memória dos valores em tabelas ou em gráficos, o tempo de permanência do trabalhador ou grupo de trabalhadores em cada nível de exposição, o cálculo do nível médio de pressão sonora (L_{avg} = level average), considerada a dose equivalente de exposição ao ruído e a efetiva proteção promovida pelo uso do EPI.

5.2 Calor



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

5.2.1. As exposições ao calor devem ser avaliadas em conformidade com Anexo 3 da NR – 15 da Portaria MTb nº 3.214/78, ressaltados os aspectos a seguir:

- a) Medições efetuadas no local de permanência do trabalhador, à altura da região mais atingida;
- b) Expressa classificação da atividade em “leve”, “moderada” ou “pesada”, conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalho se contínuo ou intermitente;
- c) Os resultados apresentados em unidades de índice de Bulbo Úmido e Termômetro de Globo.

5.3. Agentes Químicos, Físicos e Biológicos

5.3.1. As exposições a agentes químicos, físicos e biológicos devem ser avaliadas em conformidade com a NR-15 da Portaria MT nº 3.214/78, ressaltados os aspectos a seguir:

- a) Expressa classificação da atividade em “leve”, “moderada” ou “pesada”, conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalho se contínuo ou intermitente;
- b) Descrever quais os funcionários que laboram em contato com agentes insalubres, qual o grau de insalubridade e seu fornecimento de quais EPIs poderia elidir os prejuízos à saúde.

6. OBRIGAÇÕES CONTRATADAS

6.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA, LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT, E PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

6.1.1 A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos e as obrigações elencadas:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

6.1.1.1 Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos em legislação própria;

6.1.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

6.1.1.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

6.1.1.4 Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem 6.1.3 anterior.

6.1.2 Para a presente prestação de serviços, a CONTRATADA deverá obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria Mtb nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977.

6.1.3 Não será aceita a utilização de dados por amostragem de laudos anteriores, sendo que todos os custos diretos e indiretos, inclusive de deslocamentos, serão por conta da CONTRATADA e inclusos no preço final apresentado na proposta.

6.1.4 A CONTRATADA, sempre que requisitada, deverá prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS/MPS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

6.1.5 Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela CONTRATADA e CONTRATANTE, visando as providências necessárias.

6.1.6 A CONTRATADA no ato da assinatura do contrato deverá informar por escrito a relação dos profissionais que irão executar os serviços durante a vigência do contrato.

6.1.7 Caberá à CONTRATADA a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da CONTRATANTE atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da CONTRATANTE.

6.1.8 Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações qualiquantitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela CONTRATADA junto aos prepostos da CONTRATANTE.

6.1.9 A CONTRATADA deverá observar com critério todas as especificações para elaboração dos Laudos Técnicos.

6.1.10 A CONTRATADA deverá arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

6.1.11 A CONTRATADA deverá revisar, a qualquer tempo, a pedido da CONTRATANTE, os relatórios emitidos, em decorrência de fatos supervenientes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6.2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

6.2.1 A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos e as obrigações elencadas:

6.2.1.1 Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos em legislação própria;

6.2.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

6.2.1.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

6.2.1.4. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem 7.1.3 anterior.

6.2.2 Para a presente prestação de serviços, a CONTRATADA deverá obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria Mtb nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977.

6.2.3 A CONTRATADA, sempre que requisitada, deverá prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

emanadas do INSS/MPS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho.

6.2.4 Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela CONTRATADA e CONTRATANTE, visando as providências necessárias.

6.2.5 A CONTRATADA no ato da assinatura do contrato deverá informar por escrito a relação dos profissionais que irão executar os serviços, identificando o médico coordenador do PCMSO, durante a vigência do contrato.

6.2.6 Caberá à CONTRATADA a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da CONTRATANTE atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da CONTRATANTE.

6.2.7 Havendo impedimento de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações qualitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela CONTRATADA junto aos prepostos da CONTRATANTE, encarregados das questões de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.2.8 A CONTRATADA deverá observar com critério todas as especificações para elaboração do Relatório.

6.2.9 A CONTRATADA deverá arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6.2.10 A CONTRATADA deverá revisar, a qualquer tempo, a pedido da CONTRATANTE, os relatórios emitidos, em decorrência de fatos supervenientes.

7. PROIBIÇÕES

7.1. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Cabe à CONTRATANTE atender a CONTRATADA no que tange o desempenho de sua obrigação, conforme disposições contratuais.

8.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de fiscal devidamente designado.

8.3. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

8.4. Observar todas as orientações fornecidas pela CONTRATADA, visando o cumprimento das NR 7, NR 9, da Portaria MTb nº 3.214/1978 e da legislação correspondente.

8.5. Permitir a entrada de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, no período de vigência deste contrato, para realização dos serviços contratados, observados, para tanto, o horário de funcionamento da CONTRATANTE, a necessidade de acompanhamento por empregados do COREN-RS, bem como, a necessidade de aviso prévio.

8.6. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o cumprimento das disposições indicadas pela CONTRATADA as quais deverão subordinar-se às diretrizes provenientes do órgão Regional do Ministério do Trabalho.

8.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

8.8. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

9. DO PAGAMENTO:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

9.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA, LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT, E PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

9.1.1 O pagamento será realizado em 30% do valor total na contratação, e o saldo residual dividido em quatro (4) parcelas mensais, iguais e consecutivas com vencimento no dia 15 subsequente a prestação do serviço.

9.1.2 O pagamento será efetuado a partir da apresentação de nota fiscal, que deverá vir acompanhada das certidões de regularidade junto à Previdência Social, à Justiça Trabalhista, ao FGTS e à Receita Federal.

9.2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

9.2.1 O pagamento será realizado em 30% do valor total na contratação, e o saldo residual dividido em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e consecutivas com vencimento no dia 15 subsequente a prestação do serviço.

9.2.2 O pagamento será efetuado a partir da apresentação de nota fiscal, que deverá vir acompanhada das certidões de regularidade junto à Previdência Social, à Justiça Trabalhista, ao FGTS e à Receita Federal.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO II - PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 05/2016

LOTE 1

Objeto	Valor máximo de referência
Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Laudo Técnico de Condições Ambientais - LTCAT, Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP	R\$ 6.720,25 (seis mil setecentos e vinte reais e vinte e cinco centavos)

LOTE 2

Objeto	Valor máximo de referência
Assistência Médica de Segurança e Medicina do Trabalho e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO	R\$ 9.697,84 (nove mil seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos)

Serão sumariamente desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, em especial as que ultrapassem o valor máximo de referência de cada lote, ou seja, **R\$ 6.720,25 (seis mil setecentos e vinte reais e vinte e cinco centavos)** para o **lote 1** e **R\$ 9.697,84 (nove mil seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos)** para o **lote 2**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 05/2016 - LOTE 1

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº _____ / _____ - _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Objeto	Valor total global
Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Laudo Técnico de Condições Ambientais - LTCAT, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP	R\$ XXX,XX (valor por extenso)

- Validade da Proposta: ____ (____), observado o prazo mínimo de sessenta (60) dias.
- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 05/2016 - LOTE 2

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº _____ / _____ - _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Objeto	Valor total global
Assistência Médica de Segurança e Medicina do Trabalho e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO	R\$ XXX,XX (valor por extenso)

- Validade da Proposta: ____ (____), observado o prazo mínimo de sessenta (60) dias.
- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

Declaração Relativa ao Trabalho de Menores

....., inscrito no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., em de de 2016.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E
IDONEIDADE

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 05/2016 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2016.

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO OUTORGADOS EM PROCURAÇÃO A SER ENCAMINHADA)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

LOTE 1

CONTRATO Nº 0XX/2016

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA (...).

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pelo Tesoureiro **RICARDO AREND HAESBAERT**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 35.011, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP nº XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu sócio XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº e inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX/XX doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 05/2016, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº. 241/2016, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLAÚSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente objeto visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, e Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, com identificação de eventuais situações de insalubridade e periculosidade, observando-se os endereços especificados no item 1.3.

1.2.1.1 O objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, em laudos distintos, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs 15, 16 e 33 da Portaria MTb 3.214/78 e do Decreto nº 93.214, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como, as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

1.2.1.2 O relatório deverá ser entregue no máximo até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

1.2.2 Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, bem como, na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.

1.2.3 Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Mapa de Risco.

1.2.3.1 Elaboração, Planejamento e Assistência Técnica no desenvolvimento da execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9 a serem realizadas nas unidades mencionados no item 4.

1.2.3.2 Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais.

1.2.3.3 Elaboração de Mapa de Risco, de acordo com os normativos previstos na NR-05 do Ministério do Trabalho, contendo as identificações dos locais e dimensão do grau de cada risco.

1.2.3.4 O Relatório deverá ser entregue, no máximo, até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº5.905/73

1.3 ESPECIFICAÇÕES: UNIDADES, ENDEREÇOS PARA VISITAÇÃO E AVALIAÇÃO E Nº DE EMPREGADOS

NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO PARA VISITAÇÃO E AVALIAÇÃO	Nº DE EMPREGADOS
Sede do COREN-RS	Av. Plínio Brasil Milano, 1155 Bairro Higienópolis Porto Alegre/RS	HOMENS: 30 MULHERES: 46 ESTAGIÁRIOS: 06 ESTAGIÁRIAS: 17
Subseção Caxias do Sul	Rua Pinheiro Machado, nº 2659 - sala 602 Bairro São Pelegrino Caxias do Sul/RS.	HOMENS: 00 MULHERES: 03
Subseção Passo Fundo	Rua Morom, nº 1177 Bairro Centro Passo Fundo/RS	HOMENS: 01 MULHERES: 02
Subseção Pelotas	Rua Barão de Santa Tecla, nº 583 Bairro Centro Pelotas/RS	HOMENS: 00 MULHERES: 04
Subseção Santa Cruz do Sul	Rua Vinte e Oito de Setembro, nº 221 - sala 503 Bairro Centro Santa Cruz do Sul/RS	HOMENS: 01 MULHERES: 02
Subseção Santa Maria	Rua Dr. Alberto Pasqualini, nº 35 - Sala 101 Bairro: Centro Santa Maria/RS	HOMENS: 02 MULHERES: 03
Subseção Santa Rosa	Rua Minas Gerais, nº 55 - sala 604 Santa Rosa/RS	HOMENS: 01 MULHERES: 02
Subseção Uruguaiana	Rua 15 de Novembro, nº 1426 – Sala 20 – Comercial San Sebastian Bairro Centro Uruguaiana/RS	HOMENS: 00 MULHERES: 02



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1.3.1 O Programa prevê um número aproximado de 100 (cem) empregados, podendo ocorrer variações no transcorrer da contratação.

1.4 CONTEÚDO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DOS LAUDOS TÉCNICOS

- a) Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos em formulário próprio;
- b) Indicação do número de identificação do LTCAT, devidamente datado e assinado por seu signatário, cuidando para que as suas folhas sejam rigorosamente numeradas e rubricadas;
- c) Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;
- d) Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou periculosas, se for o caso, em conformidade com as NRs 15 e 16 da Portaria MTb 3.214/78 e Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;
- e) Descrição das dependências e instalações periciadas;
- f) Descrição das atividades periciadas, abrangendo a função e o quantitativo dos empregados periciados;
- g) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de risco (químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;
- h) Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “sim” ou “não”;
- i) Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

classificados insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;

j) Proposição de Medidas de Controle para o Ambiente Avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas.

k) Bibliografia consultada;

l) Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho.

1.5 ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS ÀS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA, LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT, E PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

1.5.1 Ruído

a) A medição de ruído em toda a jornada poderá ser de modo individual para cada trabalhador ou considerando grupos homogêneos de risco, devendo ser explicitada qual das alternativas foi considerada na medição. Os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos os trabalhadores devem ser indicados considerados o nível de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados;

b) As aferições dos níveis de exposição ao agente ruído acima de 80 (oitenta) dB (A) devem ser obtidos mediante mensurações realizadas por equipamentos dos grupos de qualidade de “zero” a “dois” da classificação IEC 60.651 ou ANSI S1.4, devendo ser descrita a metodologia utilizada e o tipo do equipamento, conforme exigência contida no item 15.6 da NR-15 da Portaria MTb nº 3.214/78 (Lei nº 6.514/77). Necessariamente devem ser efetivadas por meio de dosímetro ou medidor de pressão sonora em circuito de resposta lenta (slow) e compensação “A”;

c) Quando tratar-se de exposições a ruídos de impacto, as medições serão realizadas com medidor de pressão sonora operando em circuito linear e circuito de resposta para impacto. Não dispondo-se de medidor de nível de pressão sonora operando no circuito de resposta para impacto, será válida a leitura feita no circuito de resposta rápida (fast) e circuito de compensação “C”;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

d) Havendo exposição a níveis de pressão sonora variados, devem constar da apresentação dos resultados: a memória dos valores em tabelas ou em gráficos, o tempo de permanência do trabalhador ou grupo de trabalhadores em cada nível de exposição, o cálculo do nível médio de pressão sonora (L_{avg} = level average), considerada a dose equivalente de exposição ao ruído e a efetiva proteção promovida pelo uso do EPI.

1.5.2 Calor

1.5.2.1 As exposições ao calor devem ser avaliadas em conformidade com Anexo 3 da NR – 15 da Portaria MTb nº 3.214/78, ressaltados os aspectos a seguir:

- a) Medições efetuadas no local de permanência do trabalhador, à altura da região mais atingida;
- b) Expressa classificação da atividade em “leve”, “moderada” ou “pesada”, conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalho se contínuo ou intermitente;
- c) Os resultados apresentados em unidades de índice de Bulbo Úmido e Termômetro de Globo.

1.5.3. Agentes Químicos, Físicos e Biológicos

1.5.3.1. As exposições a agentes químicos, físicos e biológicos devem ser avaliadas em conformidade com a NR-15 da Portaria MT nº 3.214/78, ressaltados os aspectos a seguir:

- a) Expressa classificação da atividade em “leve”, “moderada” ou “pesada”, conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalho se contínuo ou intermitente;
- b) Descrever quais os funcionários que laboram em contato com agentes insalubres, qual o grau de insalubridade e seu fornecimento de quais EPIs poderia elidir os prejuízos à saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA

A despesa com a execução do objeto desta licitação para os 12 (doze) meses correrá por conta do **Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.029 - Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Farmacêuticos.**

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 - CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES E DATA DE PAGAMENTO.

4.1 O pagamento será realizado em 30% do valor total na contratação, e o saldo residual dividido em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas com vencimento no dia 15 subsequente a prestação do serviço.

4.2 O pagamento será efetuado a partir da apresentação de nota fiscal, que deverá vir acompanhada das certidões de regularidade junto à Previdência Social, à Justiça Trabalhista, ao FGTS e à Receita Federal.

4.3 A CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam: IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social) e CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses;

5.1.1 Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores contratados caso a vigência seja inferior a 01 (um) ano;

5.1.2 No caso de prorrogação contratual, com vigência superior a 01 (um) ano, poderá ser concedido reajuste pelo índice acumulado anual do IGPM-FGV ou, se este for extinto, por outro que venha a substituí-lo.

5.2 A rescisão deste contrato pode ser:

5.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se à



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

5.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

5.2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

5.3. A rescisão do contrato dar-se-á também de forma sumária e sem pré-avisos, nos casos abaixo:

5.3.1 Atraso de qualquer tipo de pagamento devido pelo CONTRATANTE, por um período superior a 60 (sessenta) dias.

5.3.2 Pedido de concordata, falência ou liquidação extrajudicial por parte do CONTRATADO ou do CONTRATANTE.

5.3.3 Descumprimento do objeto do contrato por parte do contratado durante a vigência do contrato.

5.3.4 Transferência de contrato a terceiro, sem o prévio e escrito consentimento do CONTRATANTE.

5.3.5 No caso de processo licitatório a qualquer tempo, sem que haja direito a qualquer tipo de indenização ou aviso.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos e as obrigações elencadas:

6.1.1 Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos em legislação própria;

6.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

6.1.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

6.1.4 Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem 6.1.3 anterior.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6.2 Para a presente prestação de serviços, a CONTRATADA deverá obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria Mtb nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977.

6.3 Não será aceita a utilização de dados por amostragem de laudos anteriores, sendo que todos os custos diretos e indiretos, inclusive de deslocamentos, serão por conta da CONTRATADA e inclusos no preço final apresentado na proposta.

6.4 A CONTRATADA, sempre que requisitada, deverá prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS/MPS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho.

6.5 Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela CONTRATADA e CONTRATANTE, visando as providências necessárias.

6.6 A CONTRATADA no ato da assinatura do contrato deverá informar por escrito a relação dos profissionais que irão executar os serviços durante a vigência do contrato.

6.7 Caberá à CONTRATADA a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da CONTRATANTE atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da CONTRATANTE.

6.8 Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações quali-quantitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela CONTRATADA junto aos prepostos da CONTRATANTE.

6.9 A CONTRATADA deverá observar com critério todas as especificações para elaboração dos Laudos Técnicos.

6.10 A CONTRATADA deverá arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6.11 A CONTRATADA deverá revisar, a qualquer tempo, a pedido da CONTRATANTE, os relatórios emitidos, em decorrência de fatos supervenientes.

CLAÚSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Cabe à CONTRATANTE atender a CONTRATADA no que tange ao desempenho de sua obrigação, conforme disposições contratuais.

7.2 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de fiscal devidamente designado.

7.3 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

7.4 Observar todas as orientações fornecidas pela CONTRATADA, visando ao cumprimento das NR 7, NR 9, da Portaria MTb nº 3.214/1978 e da legislação correspondente.

7.5 Permitir a entrada de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, no período de vigência deste contrato, para realização dos serviços contratados, observados, para tanto, o horário de funcionamento da CONTRATANTE, a necessidade de acompanhamento por empregados do COREN-RS, bem como, a necessidade de aviso prévio.

7.6 Será de responsabilidade da CONTRATANTE o cumprimento das disposições indicadas pela CONTRATADA as quais deverão subordinar-se às diretrizes provenientes do órgão Regional do Ministério do Trabalho.

7.7 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

7.8 Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PROIBIÇÕES

A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser efetuadas por escrito, entre as partes, mediante correspondência protocolada, registrada ou pela via eletrônica.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.2 As disposições complementares que criarem ou alterarem direitos e obrigações decorrentes deste instrumento serão formalizadas através de termos aditivos a este Contrato, devidamente assinados pelas partes.

9.3 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

9.4 O CONTRATANTE deverá nomear fiscal para acompanhamento do respectivo contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E MULTAS

10.1 Nos termos da Lei nº 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que:

10.1.1 Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;

10.1.2 Apresentar documentação falsa;

10.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.4 Não mantiver a proposta;

10.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.7 Fizer declaração falsa;

10.1.8 Cometer fraude fiscal.

10.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

10.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º (trigésimo) dia;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

10.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado do CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria, devendo a Contratada ser informada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, XX de maio de 2016.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
RICARDO AREND HAESBAERT
Tesoureiro

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1.

2.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

LOTE 2

CONTRATO Nº 0XX/2016

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA (...).

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pelo Tesoureiro **RICARDO AREND HAESBAERT**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 35.011, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXX, CEP nº XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu sócio XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº e inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX/XX doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 05/2016, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº. 241/2016, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLAÚSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente objeto visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência Médica de Segurança e Medicina do Trabalho, para atendimento aos empregados e estagiários do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS e para elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

1.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 Planejamento, Elaboração e Assistência Técnica para o desenvolvimento do PCMSO no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS.

1.2.2 Serviços de medicina e saúde do trabalho, de formação superior e especialização em medicina do trabalho, a serem prestados junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS, com o objetivo de: a) realizar exames médicos-ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais e de retorno ao trabalho) e emitir Atestados de Saúde Ocupacionais; b) homologar atestados médicos; c) realizar exames médicos periciais para o INSS, com vistas à concessão de auxílio doença e aposentadoria; d) acompanhar casos, perícias hospitalares, domiciliares e outros, quando solicitado; e) solicitar recolocação profissional ou aposentadoria por invalidez ao INSS, quando for o caso, para os empregados que se encontram em auxílio doença, após avaliação médica; e, f) realizar perícias do local de trabalho do empregado, se for o caso.

1.2.3 Apoio à atividade de Segurança e Medicina do Trabalho e Qualidade de Vida, no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS, no atendimento a casos especiais, orientações para questões de saúde, organização de palestras e trabalhos e outras atividades porventura solicitadas pela área responsável, durante a jornada normal de trabalho.

1.2.4 Auxílio no preenchimento de CAT.

1.2.5 Elaboração do Relatório Anual do PCMSO, de acordo com os normativos na NR-7;

1.2.6 O Relatório deverá ser entregue, no máximo, até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo “.doc”, “.docx” ou “.rdt” e/ou planilha de cálculo com arquivo tipo “.xls” ou “.xlsx” e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada;

1.2.7 No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem nos itens anteriores, deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO, a ser indicado pela Contratante.

1.2.8 Os exames médicos ocupacionais para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho) deverão ser realizados no município de trabalho do empregado / estagiário, conforme tabela descrita no item 1.3.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1.3 ESPECIFICAÇÕES: UNIDADES, ENDEREÇOS PARA VISITAÇÃO E AVALIAÇÃO E Nº DE EMPREGADOS

NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO PARA VISITAÇÃO E AVALIAÇÃO	Nº DE EMPREGADOS
Sede do COREN-RS	Av. Plínio Brasil Milano, nº1155 Bairro Higienópolis Porto Alegre/RS	HOMENS: 30 MULHERES: 46 ESTAGIÁRIOS: 06 ESTAGIÁRIAS: 17
Subseção Caxias do Sul	Rua Pinheiro Machado, nº 2659 - sala 602 Bairro São Pelegrino Caxias do Sul/RS.	HOMENS: 00 MULHERES: 03
Subseção Passo Fundo	Rua Morom, nº 1177 Bairro Centro Passo Fundo/RS	HOMENS: 01 MULHERES: 02
Subseção Pelotas	Rua Barão de Santa Tecla, nº 583 Bairro Centro Pelotas/RS	HOMENS: 00 MULHERES: 04
Subseção Santa Cruz do Sul	Rua Vinte e Oito de Setembro, nº 221 - sala 503 Bairro Centro Santa Cruz do Sul/RS	HOMENS: 01 MULHERES: 02
Subseção Santa Maria	Rua Dr. Alberto Pasqualini, nº 35 - Sala 101 Bairro: Centro Santa Maria/RS	HOMENS: 02 MULHERES: 03
Subseção Santa Rosa	Rua Minas Gerais, nº 55 - sala 604 Santa Rosa/RS	HOMENS: 01 MULHERES: 02
Subseção Uruguaiana	Rua 15 de Novembro, nº 1426 – Sala 20 – Comercial San Sebastian Bairro Centro Uruguaiana/RS	HOMENS: 00 MULHERES: 02



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1.3.1 Quantidade de Empregados: O Programa prevê um número aproximado de 100 (cem) empregados, podendo ocorrer variações no transcorrer da contratação.

1.4 CONTEÚDO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DO PCMSO

- a) Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos em formulário próprio;
- b) Indicação do período de vigência do PCMSO, devidamente datado e assinado por seu signatário, cuidando para que as suas folhas sejam rigorosamente numeradas e rubricadas;
- c) Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho.
- d) O Relatório deverá contemplar: objetivo da avaliação; monitoramento ambiental; validade do PCMSO; periodicidade dos exames clínicos e complementares; Atestado de Saúde Ocupacional; monitoramento do trabalhador; cronograma de ações de saúde, sem prejuízo de outras abordagens definidas em legislação própria.
- e) Proposição de medidas para a promoção da saúde do trabalhador, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas.
- f) Bibliografia consultada;
- g) Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do Relatório, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA

A despesa com a execução do objeto desta licitação para os 12 (doze) meses correrá por conta do **Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.029 – Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Farmacêuticos.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES E DATA DE PAGAMENTO.

4.1 O pagamento será realizado em 30% do valor total na contratação, e o saldo residual dividido em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e consecutivas com vencimento no dia 15 subsequente a prestação do serviço.

4.2 O pagamento será efetuado a partir da apresentação de nota fiscal, que deverá vir acompanhada das certidões de regularidade junto à Previdência Social, à Justiça Trabalhista, ao FGTS e à Receita Federal.

4.3 A CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam: IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social) e CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses;

5.1.1 Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores contratados caso a vigência seja inferior a 01 (um) ano;

5.1.2 No caso de prorrogação contratual, com vigência superior a 01 (um) ano, poderá ser concedido reajuste pelo índice acumulado anual do IGPM-FGV ou, se este for extinto, por outro que venha a substituí-lo.

5.2 A rescisão deste contrato pode ser:

5.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se à CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

5.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

5.2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5.3 A rescisão do contrato dar-se-á também de forma sumária e sem pré-avisos, nos casos abaixo:

5.3.1 Atraso de qualquer tipo de pagamento devido pelo CONTRATANTE, por um período superior a 60 (sessenta) dias.

5.3.2 Pedido de concordata, falência ou liquidação extrajudicial por parte do CONTRATADO ou do CONTRATANTE.

5.3.3 Descumprimento do objeto do contrato por parte do contratado durante a vigência do contrato.

5.3.4 Transferência de contrato a terceiro, sem o prévio e escrito consentimento do CONTRATANTE.

5.3.5 No caso de processo licitatório a qualquer tempo, sem que haja direito a qualquer tipo de indenização ou aviso.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos e as obrigações elencadas:

6.1.1 Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos em legislação própria;

6.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

6.1.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

6.1.4 Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem 7.1.3 anterior.

6.2 Para a presente prestação de serviços, a CONTRATADA deverá obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria Mtb nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6.2.1 A CONTRATADA, sempre que requisitada, deverá prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS/MPS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho.

6.2.2 Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela CONTRATADA e CONTRATANTE, visando às providências necessárias.

6.2.3 A CONTRATADA no ato da assinatura do contrato deverá informar por escrito a relação dos profissionais que irão executar os serviços, identificando o médico coordenador do PCMSO, durante a vigência do contrato.

6.2.4 Caberá à CONTRATADA a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da CONTRATANTE atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da CONTRATANTE.

6.2.5 Havendo impedimento de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações qualitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela CONTRATADA junto aos prepostos da CONTRATANTE, encarregados das questões de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.2.6 A CONTRATADA deverá observar com critério todas as especificações para elaboração do Relatório.

6.2.7 A CONTRATADA deverá arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

6.2.8 A CONTRATADA deverá revisar, a qualquer tempo, a pedido da CONTRATANTE, os relatórios emitidos, em decorrência de fatos supervenientes.

CLAÚSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Cabe à CONTRATANTE atender a CONTRATADA no que tange ao desempenho de sua obrigação, conforme disposições contratuais.

7.2 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de fiscal devidamente designado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.3 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

7.4 Observar todas as orientações fornecidas pela CONTRATADA, visando o cumprimento das NR 7, NR 9, da Portaria MTb nº 3.214/1978 e da legislação correspondente.

7.5 Permitir a entrada de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, no período de vigência deste contrato, para realização dos serviços contratados, observados, para tanto, o horário de funcionamento da CONTRATANTE, a necessidade de acompanhamento por empregados do COREN-RS, bem como, a necessidade de aviso prévio.

7.6 Será de responsabilidade da CONTRATANTE o cumprimento das disposições indicadas pela CONTRATADA as quais deverão subordinar-se às diretrizes provenientes do órgão Regional do Ministério do Trabalho.

7.7 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

7.8 Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PROIBIÇÕES

A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser efetuadas por escrito, entre as partes, mediante correspondência protocolada, registrada ou pela via eletrônica.

9.2 As disposições complementares que criarem ou alterarem direitos e obrigações decorrentes deste instrumento serão formalizadas através de termos aditivos a este Contrato, devidamente assinados pelas partes.

9.3 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

9.4 O CONTRATANTE deverá nomear fiscal para acompanhamento do respectivo contrato, nos termos da legislação vigente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E MULTAS

10.1 Nos termos da Lei nº 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que:

10.1.1 Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;

10.1.2 Apresentar documentação falsa;

10.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.4 Não mantiver a proposta;

10.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.7 Fizer declaração falsa;

10.1.8 Cometer fraude fiscal.

10.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

10.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º (trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

10.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado do CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria, devendo a Contratada ser informada;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, XX de maio de 2016.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

DANIEL MENEZES DE SOUZA

Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
RICARDO AREND HAESBAERT
Tesoureiro

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1.

2.